



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 712/2026

Processo Número: **25880/2026** | Data do Protocolo: 14/07/2026 16:00:06



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380034003500330038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 1



Projeto de Lei

Declara de utilidade pública a Associação Valentes de Davi, com sede no município de Fernandópolis.

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Valentes de Davi, com sede no município de Fernandópolis.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação Valentes de Davi com sede em Fernandópolis tem por finalidade atender moradores em situação de rua que sejam desprovidos de recursos financeiros, hipossuficientes, sem qualquer discriminação em relação a cor, etnia, sexo, cultura ou religião.

Realizar acolhimentos, abrigo e reinserção social e familiar, distribuições de alimentos, sopas em lugares carentes da região.

Oferecerá aos internos, cursos de formações e aperfeiçoamentos técnicos e profissional, bem como prepara-los para reinserção na sociedade livres de qualquer dependência químicas.

Disseminar a importância da ressocialização e na formação dos indivíduos, promovendo assim a manifestação de talentos, gerir e administrar equipamentos a ela vinculados.

Desta feita, em razão da importância da questão posta em pauta, solicito aos meus pares, Nobres Deputados e Deputadas, para que reconheçam a Associação Valentes de Davi como utilidade pública e expressem seu apoio ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em .

a) Marta Costa - PSD

Marta Costa - PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300032003000310035003A005000

Assinado eletronicamente por **Marta Costa** em **14/07/2026 15:56**

Checksum: **DB2C75585D21EF86ACF29DE5DAC18D246BB8AB423EDF123C5BD69587C6AA4A19**



AO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE
FERNANDOPOLIS/SP

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº . 6 5 0 1 -

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

ASSOCIAÇÃO VALENTES DE DAVI, localizada a Rua Martins, Nº 197- Conj. Hab. Antônio Marin, CEP 15.603-318 – Fernandópolis/SP, neste ato representada pelo presidente Claudenilson Alves de Araújo, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG: 24.645.261-4 e CPF:~133.091.418-02, residente e domiciliado nesta cidade de Fernandópolis/SP, vem a presença de Vossa Senhoria solicitar nos termos do artigo 120 e seguintes da Lei nº 6.015/73 o abaixo assinalado.

- () Registro de Ato Constitutivo de Sociedade Simples
- () Averbação do Instrumento de Alteração do Contrato Social
- () Registro de Estatuto de Pessoa Jurídica
- (X) Alteração de Estatuto Pessoa Jurídica
- () Arquivamento de Ata (sem fins econômicos)
- () Registro de Distrato Social CNPJ.

Fernandópolis, 25 de janeiro de 2021.

Claudenilson Alves de Araújo

REGISTRO CIVIL
FERNANDÓPOLIS
SÃO PAULO

Adevair Lino Ferreira
OAB/SP 292680

REGISTRO CIVIL
FERNANDÓPOLIS
SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
FERNANDÓPOLIS / SP

Fernanda Amadio Piazza Jacobs Pereira - Oficiala Registradora
Av. Milton Terra Verdi, 913 - Centro - Fernandópolis/SP - CEP: 15608-022
Fone: (17) 3462-2545 - E-mail: rcfernandopolis@gmail.com

RECONHEÇO, por semelhança, as firmas de: ADEVAIR LINO FERREIRA e
CLAUDENILSON ALVES DE ARAÚJO, em documento sem valor econômico, dou fé.
Fernandópolis, 28 de janeiro de 2021.
Em testemunho da verdade

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>

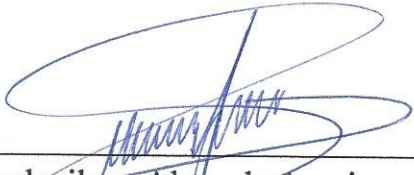
com o identificador 340037003600360031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ASSOCIAÇÃO VALENTES DE DAVI
Rua Martins, Nº 197 – Conj. Hab. Antônio Marin.
CEP 15.603-318 – Fernandópolis – SP
CNPJ: 34.189.810/0001-50

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO”

Pelo presente, ficam convocados os membros, associados e demais interessados da Associação Valentes de Davi, para participarem da Assembleia Geral, que se realizara no dia 04/01/2021, na cidade de Fernandópolis, Rua Martins, Nº 197 - Conj. Hab. Antônio Marin, CEP 15.603-318, em primeira chamada as 19:30 horas, para deliberarem quanto a ordem do dia item 1 – **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO COM MUDANÇA DE ENDEREÇO DA ASSOCIAÇÃO VALENTES DE DAVI**, item 2 – **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO COM INCLUSÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL**.

Fernandópolis/SP, 14 de Dezembro de 2020.



Claudenilson Alves de Araujo.

RG: 24.645.261-4

CPF: 133.091.418-02



ASSOCIAÇÃO VALENTES DE DAVI
Rua Martins, Nº 197 – Conj. Hab. Antônio Marin.
CEP 15.603-318 – Fernandópolis – SP
CNPJ: 34.189.810/0001-50

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO VALENTES DE DAVI, localizada a Rua Martins, Nº 197– Conj. Hab. Antônio Marin, CEP 15.603-318 – Fernandópolis/SP, realizada aos 04 dias do mês de janeiro de 2021, às 19:30 horas, em primeira convocação, presentes os senhores associados Claudenilson Alves de Araújo, Mirian Duarte Araújo, Lucas Fernando de Alencar, Rafael Batista Camargo, Nicolas Duarte da Cruz, Vanessa Flauzino Rocha de Oliveira, Lucas Tomaz da Conceição, Milton Jose Lisboa Neto, Rodrigo Garcia Gonzales e Cesar Gustavo Felipe Alves Arruda, conforme assinaturas na folha de presença. Foi dado por aberto os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO VALENTES DE DAVI que se desenvolveram no endereço da sua Sede.

O presidente o Sr. Claudenilson Alves de Araújo colocou em apreciação a ordem do dia:
1 – ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º DO ESTATUTO QUE SE REFERE A MUDANÇA DE ENDEREÇO DA ASSOCIAÇÃO VALENTES DE DAVI – Foi proposto realizar a alteração de endereço da Associação para o Endereço RODOVIA ANTONIO FARIA KM 01 (LD FERNANDOPOLIS/MACEDONIA, 4109 ZONA RURAL, CEP 15613-899 – FERNANDOPOLIS/SP - CHACARA VALENTES DE DAVI nesta cidade de Fernandópolis/SP, onde todos que estavam presentes aprovaram a alteração, em seguida passou-se para o item 2 da ordem do dia, **2 – ALTERAÇÃO DO ARTIGO 6º, COM INCLUSÃO DO ITEM XI QUE SE REFERE A ATIVIDADE PRINCIPAL DA ASSOCIAÇÃO VALENTES DE DAVI** – Após apresentar os motivos da alteração da atividade principal foi aprovado por unanimidade, o qual passara a ser Cnae principal 87.20-4/99 CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS COM ALOJAMENTO e Cnae Secundário 87.30-1/02 Albergues Assistenciais.

Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se a presente ata.

Claudenilson Alves de Araújo

Adevair Lino Ferreira
OAB/SP 292680

REGISTRO CIVIL
FERNANDÓPOLIS
SÃO PAULO

REGISTRO CIVIL
FERNANDÓPOLIS
SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
FERNANDÓPOLIS / SP
Fernanda Amadio Piazza Jacobs Pereira - Oficiala Registradora
Av. Milton Terra Verdi, 913 - Centro - Fernandópolis/SP - CEP: 15600-022
Fone: (17) 3462-2545 - E-mail: rcf.fernandopolis@gmail.com

RECONHEÇO, por semelhança, as firmas de: ADEVAIR LINO FERREIRA e
CLAUDENILSON ALVES DE ARAÚJO, em documento sem valor econômico, dou fé.
Fernandópolis, 28 de janeiro de 2021.
Em testemunha da verdade.

CAMILA PONTIM DE CARVALHO FREITAS - ESCRITURANTE SUBSTITUTA
Selo(s): 2 Atos: S20310AA-0009054

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340037003600360031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ASSOCIAÇÃO VALENTES DE DAVI
Rua Martins, Nº 197 – Conj. Hab. Antônio Marin.
CEP 15.603-318 – Fernandópolis – SP
CNPJ: 34.189.810/0001-50

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04/01/2021
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO COM MUDANÇA DE ENDEREÇO E INCLUSÃO
DA ATIVIDADE PRINCIPAL.

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ASSINATURA
Claudenilson Alves de Araújo	
Mirian Duarte Araújo	
Lucas Fernando de Alencar	
Rafael Batista Camargo	
Nicolas Duarte da Cruz	
Vanessa Flauzino Rocha de Oliveira	
Lucas Tomaz da Conceição	
Milton Jose Lisboa Neto	
Rodrigo Garcia Gonzales	
Cesar Gustavo Felipe Alves Arruda	



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO VALENTES DE DAVI

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º – A **Associação Valentes de Davi**, é uma pessoa pública, de direito privado, beneficente, de assistência social, de caráter filantrópico, com fins não econômicos, a qual se regerá pelo presente estatuto e pelos artigos do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002.

Parágrafo primeiro – A **Associação Valentes de Davi – Casa de Apoio**, em respeito à tradição e à praxe, continuará adotando também a denominação simplificada de **AMOB**.

Parágrafo segundo – não haverá entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 2º – A Associação não terá fins econômicos e aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 3º – A Associação tem sua sede na Rodovia Antônio Faria, km 01 (LD Fernandópolis /Macedônia) 4109 – Zona Rural, Cep: 15613-899 Fernandópolis/SP.

Parágrafo Único – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas forem necessárias.

Art. 4º – A Associação será por tempo indeterminado.

Art. 5º – A Associação será representada ativa e passivamente pelo presidente.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 6º – A Associação terá por finalidades:

I – Atender moradores de rua, e que sejam desprovidos de recursos financeiros, hipossuficientes, sem qualquer discriminação em relação a cor, etnia, sexo, cultura ou religião;

II – Realizar o acolhimento, abrigo e a reinserção social e familiar;

III – Quando possível a associação fará distribuição de alimentos, sopas, em lugares carentes



como periferias, ruas e avenidas, etc...;

IV – Manterá serviços de assistência social espiritual e de saúde física e psicológica para todos os assistidos;

V – Oferecerá aos internos, cursos de formação e aperfeiçoamentos técnico/profissional, bem como prepará-los para se tornarem obreiros missionários, caso haja interesse;

VI – Criará núcleos missionários bem como parceiras para ajudar pessoas com dependências químicas, e outras drogas;

VII – Oportunizará trabalho de vínculo empregatício e voluntário a fim de cooperar para a manutenção pessoal dos assistidos;

VIII – Encaminhará os assistidos ao meio familiar, social e mercado de trabalho, quando possível;

IX – Oportunizará aos membros associados, bem como aos internos depois de recuperados, caso haja interesse, em ser enviado para obra missionária, concedendo-lhes as possibilidades de ajudar mais pessoas por meio da associação;

X – Poderá estabelecer convênios e contratos com a União, Estado e Municípios e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e pessoas jurídicas de direito privado.

XI – Centro de reabilitação para dependentes químicos com alojamento.

Parágrafo primeiro – O número de internos será de acordo com a capacidade física da Associação.

Parágrafo segundo – A Associação, para atingir seus objetivos e finalidades poderá, por decisão da diretoria, trabalhar em parceria com outras entidades locais, regionais, estaduais e nacionais.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7º – O patrimônio da Associação é constituído de:

I – dos bens imóveis que possua ou venha a possuir;

II – das doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;



III – dos resultados da Associação;

IV – todos os bens móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, fungíveis ou infungíveis.

Parágrafo Único – A alienação ou o gravame de bens móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, fungíveis ou infungíveis da Associação, a qualquer título, deverá ser submetida à deliberação da assembleia geral, por proposta da diretoria.

Art. 8º – Os bens, de direito e rendimentos da Associação, serão utilizados ou aplicados, exclusivamente na consecução dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único – A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 9º – Em caso de dissolução ou extinção da Associação, compete à assembleia geral, por proposta da diretoria, destinar o eventual patrimônio remanescente à outra instituição congênere, de finalidade semelhante.

Art.10º – As rendas da Associação advirão de:

I – mensalidades e/ ou contribuição dos associados;

II – contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos, contratos;

III – subvenções e auxílios estabelecidos por poderes públicos;

IV – rendas provenientes de promoções, contribuições diversas, investimentos, poupanças e prestação de serviços;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 11º – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art.12º – A prestação de contas a ser encaminhada à assembleia geral, conterà:

I – relatório de atividades da Associação;

II – balanço patrimonial;

III – balanço financeiro e as respectivas demonstrações contábeis.

IV – cópia do parecer do conselho fiscal



CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 13º – São associados da Associação:

I – associados fundadores;

II – associados honorários;

III – associados contribuintes.

Art. 14º – São associados fundadores todos aqueles que participaram do ato de constituição da Associação.

Art. 15º – São associados honorários aqueles que reconhecidos pela diretoria, prestam relevantes serviços à Associação.

Art. 16º – São associados contribuintes aqueles que se propõem a contribuir com mensalidades para a Associação.

Parágrafo primeiro – Podem ser associados da Associação pessoas que se sentem comprometidas na defesa dos moradores de rua, mediante aprovação da diretoria.

Parágrafo segundo – A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e para o seu ingresso deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da diretoria.

Art. 17º – Os associados ocupem ou não cargos de administração, não respondem subsidiária e nem solidariamente pelas obrigações da Associação, sendo vedado a qualquer deles assumir obrigações em nome da mesma, a não ser com autorização por escrito, da diretoria.

Art. 18º – Os associados, diretores, benfeitores, membros da diretoria e do conselho fiscal não recebem remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pela Associação.

Parágrafo único: Os membros da diretoria devem ser participantes da mesma fé em Cristo Jesus.

Art. 19º – São direitos dos associados:

I – Participar das reuniões e assembleias;



- II – Votar e serem votados;
- III – Participar de todas as atividades programadas;
- IV – Desligar-se a qualquer tempo da Associação;
- V – Apresentar novos associados.

Art. 20º – São deveres dos associados:

- I – Honrar os compromissos assumidos perante a Associação;
- II – Participar das assembleias gerais pessoalmente e acatar as decisões;
- III – Comparecer, quando convocados, às assembleias gerais e reuniões da Associação;
- IV – Estar em dia com a mensalidade social;
- V – Zelar pelo cumprimento deste estatuto.

Art.21º – A exclusão do associado dar-se-á:

Parágrafo primeiro – por renúncia do próprio associado, devendo sua intenção ser formulada por escrito e encaminhada à diretoria;

Parágrafo segundo – por iniciativa da diretoria da Associação, quando o associado causar danos morais, materiais e/ou agir contra os princípios da Associação.

Parágrafo terceiro – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos previstos no estatuto e em lei vigente.

Parágrafo quarto – O associado excluído, poderá oferecer defesa por escrito no ato da Assembleia Geral ou recorrer da deliberação no prazo de 15(quinze) dias úteis.

Parágrafo quinto – O recurso interposto pelo associado, será avaliado pelo corpo jurídico da associação escolhido em Assembleia Geral específica.

Parágrafo sexto – O associado excluído poderá ser reintegrado a esta associação, mas, não integrará cargo de direção ou de administração.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO



Nº . 6 5 0 1 -

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP**Seção I****Das disposições gerais****Art. 22º** – São órgãos da Associação:

I – a assembleia geral;

II – a diretoria;

III – o conselho fiscal

Seção II**Da Assembleia Geral****Art. 23º** – A assembleia geral é constituída dos associados regularmente inscritos.**Parágrafo primeiro** – Para participar das assembleias gerais com direito de votar, e serem votados, os associados deverão, estar inscritos 60(sessenta) dias antes da realização das mesmas e em dia com as suas obrigações.**Parágrafo segundo** – As assembleias gerais serão dirigidas pelo presidente.**Art.24º** – Compete à assembleia geral:

I – Eleger por voto secreto ou aclamação, a critério da assembleia, a diretoria e o conselho fiscal;

II – Formular e/ou aprovar o plano anual de atividades da Associação;

III – Reformar o estatuto;

IV – Apreciar e aprovar o relatório anual de atividades, a prestação de contas do exercício findo e o balanço financeiro e suas demonstrações contábeis;

V – Eleger ou destituir a qualquer tempo, membros da diretoria e/ou conselho fiscal;

VI – Autorizar alienação, oneração ou permuta de bens imóveis;

VII – Decidir a dissolução da Associação.

Art.25º – A assembleia geral reunir-se-á até 23de fevereiro de cada ano civil e, quando convocada pelo presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido da diretoria ou do conselho fiscal, ou ainda a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados regularmente inscritos.

Art.26º – A convocação da assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação ou por meio devidamente comprovado, que dê conhecimento de sua realização a todos os associados com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo Único – Na convocação deverá constar a ordem do dia.

Art. 27º – A assembleia geral se constitui legitimamente, sempre que convocada nos termos do estatuto, e constar com a presença da metade mais um de seus associados, em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Único – Os associados presentes às assembleias gozam de voz ativa e passiva, sendo a presença comprovada pela assinatura em livro próprio.

Art. 28º – O ocorrido na assembleia geral será registrado em livro ata.

Art. 29º – Para a deliberação sobre a alteração do estatuto e destituição da diretoria, a assembleia geral deliberará mediante o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes a assembleia geral especialmente convocada para esse fim não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3(um terço) na segunda convocação, meia hora após.

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº . 6 5 0 1 -

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

Seção III

Da Diretoria

Art.30º – A diretoria é órgão de execução e direção geral da Associação, composta por:

- I – presidente;
- II – vice – presidente;
- III – primeiro secretário;
- IV – segundo secretário
- V – primeiro tesoureiro;
- VI – segundo tesoureiro
- VII – produção, divulgação e competência

Parágrafo primeiro – Os membros da diretoria são eleitos para um período de 2(dois) anos, podendo ocorrer recondução por mais um biênio.



Parágrafo segundo – A nova diretoria inicia suas funções no ato da posse, que será em seguida da eleição.

Art.31º – Compete à diretoria:

- I – coordenar e animar todas as ações beneficentes da Associação, executando as decisões e deliberações da assembleia geral;
- II – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- III – elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, o relatório das suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício – findo;
- IV – admitir e demitir funcionários, fixando seus vencimentos;
- V – admitir e demitir associados;
- VI – receber mensalidades dos associados, de acordo com as deliberações da assembleia geral;
- VII – administrar os bens da Associação e inventariá-los;
- VIII – adquirir ou alugar bens imóveis, adquirir ou trocar veículos;
- IX – estudar e propor medidas de caráter administrativos e financeiros;
- X – autorizar o recebimento de receitas extraordinárias, doações, legados e outros;
- XI – estruturar uma secretaria executiva para desenvolver atividades da Associação.

Parágrafo Único – A diretoria reunir-se-á a cada três meses ou sempre que fizer necessário.

Art.32º – Compete ao presidente

- I – gerenciar a administração ordinária e extraordinária e superintender todos os assistidos de Associação;
- II – visitar a unidade dos internos, na medida do possível, diariamente;
- III – admitir e demitir funcionários como prévia aquiescência da diretoria;
- IV – representar ativa e passivamente em juízo ou fora dele a Associação, podendo outorgar poderes na forma da lei;



- V – convocar e presidir as reuniões da diretoria, e assembleias, cabendo-lhe o voto de qualidade;
- VI – assinar, em conjunto com o tesoureiro, todos os atos financeiros celebrados pela Associação;
- VII – receber, outorgar e assinar procurações e escrituras de bens a título gratuito ou oneroso que devem ser passados a favor da Associação;
- VIII – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o tesoureiro;
- IX – resolver as questões urgentes, comunicando em seguida à diretoria;
- X – assinar ofícios, representações e correspondências expedidas pela Associação;
- XI – nomear, por indicação, ouvida a diretoria, um assessor jurídico para prestar serviços à Associação, de forma gratuita.

Art. 33º – Compete ao vice – presidente:

- I – auxiliar o presidente no exercício de suas atribuições;
- II – substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 34º – Compete ao primeiro secretário:

- I – elaborar as atas das assembleias gerais e das reuniões da diretoria;
- II – fazer ou supervisionar os relatórios e toda a escrituração, os registros e os livros da Associação;
- III – elaborar e apresentar relatórios atualizados das atividades à assembleia geral;
- IV – manter na sede da Associação o livro de registro de beneficiados;
- V – cumprir as demais funções inerentes ao cargo.

Art.35º – Compete ao segundo secretário adjunto:

- I – auxiliar o secretário no desempenho de suas funções;
- II – substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 36º – Compete ao primeiro tesoureiro:

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº . 6 5 0 1 -

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP



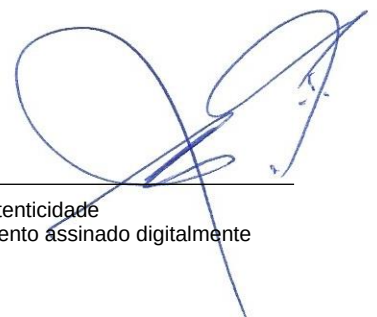
- I – gerir a administração ordinária financeira da Associação;
- II – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias por mandato do presidente e/ou em conjunto com ele;
- III – receber mensalidades, doações em dinheiro devidamente autorizadas e assinar recibos;
- IV – assinar cheques e outros documentos financeiros, juntamente com o presidente;
- V – fazer todos os pagamentos autorizados pelo presidente;
- VI – manter em dia a escrituração financeira e devidamente registrados em livro competente todos os bens adquiridos por doação ou compra;
- VII – manter informada a diretoria da situação dos bens;
- VIII – apresentar à diretoria, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e/ou financeira de interesse da Associação;
- IX – ter a seu encargo a escrita contábil;
- X – apresentar à diretoria, ao conselho fiscal e à assembleia geral, as demonstrações contábeis, para a devida aprovação, bem como as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas.

Art. 37º – Compete ao segundo tesoureiro:

- I – auxiliar o tesoureiro em suas funções;
- II – substituí-los em suas ausências ou impedimentos.

Art. 38º – Compete a Produção, Divulgação e Competência

- I – Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III – Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes, atividades culturais e sociais;
- IV – Representar e defender os interesses de seus associados;
- V – Elaborar o orçamento anual;



VI – Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII – Admitir pedido inscrição de associados;

VIII – Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art.39º – O conselho fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira da Associação é constituído por três associados, coincidindo seu mandato com o da diretoria.

Art. 40º – Compete ao conselho fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar a administração financeira da Associação

II – analisar os livros da escrita contábil, os balancetes, os balanços e demais peças contábeis, fornecendo à diretoria parecer escrito sobre os mesmos;

III – emitir parecer sobre a prestação de contas, sobre a despesa, a aquisição ou alienação de bens imóveis e sobre a aplicação de receitas.

Art.41º – O conselho fiscal reunir-se-á uma vez por ano e quando se fizer necessário, por iniciativa de qualquer um dos membros ou por convocação da diretoria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º – Em vista de seu caráter a Associação:

I – não remunera os membros da diretoria e o conselho fiscal pelo exercício de suas funções;

II – não distribui lucros, dividendos e vantagens;



III – aplica integralmente suas rendas e recursos na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades;

IV – mantém escrita contábil e fiscal, que obedecem às normas que lhe são peculiares e é registrada em livros revestidos das formalidades legais que lhe assegurem a exatidão;

V – publica em jornal o demonstrativo de receitas e despesas e o balanço geral e suas demonstrações contábeis.

Art. 43º – Compete à diretoria elaborar o regimento interno e submetê-lo a apreciação e aprovação da assembleia geral.

Art. 44º – Os associados que deixarem de pertencer ao quadro social, não poderão exigir indenização por serviços prestados, reclamar a restituição de qualquer contribuição, tanto financeira quanto material, feita à Associação.

Art. 45º – A Associação somente poderá ser dissolvida em assembleia geral, convocada especialmente para este fim, em convocação única, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo único – que dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 46º – As propostas de alterações do Estatuto Social poderão ser feitas pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e por qualquer categoria de associado.

Art. 47º – O presente estatuto entra em vigor na data de seu registro no cartório de registro civil de pessoas jurídicas.

Fernandópolis 04 de janeiro de 2021



Nº . 6 5 0 1 -

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SPREGISTRO CIVIL
FERNANDÓPOLIS
SÃO PAULO**CLAUDENILSON ALVES DE ARAUJO****PRESIDENTE****CPF :13309141802**REGISTRO CIVIL
FERNANDÓPOLIS
SÃO PAULO**ADEVAIR LINO FERREIRA****OAB/SP Nº 292680**

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE FERNANDÓPOLIS / SP
 Fernanda Amadio Piazza Jacobs Pereira - Oficiala Registradora
 Av. Milton Terra Verdi, 913 - Centro - Fernandópolis/SP - CEP: 15600-022
 Fone: (17) 3462-2545 - E-mail: refernandopolis@gmail.com

RECONHEÇO, por semelhança, as firmas de: ADEVAIR LINO FERREIRA e CLAUDENILSON ALVES DE ARAUJO, em documento sem valor econômico, dou fé. Fernandópolis, 28 de janeiro de 2021.
 Em testemunho da verdade,
 CÂNDIA FONTIN DE CARVALIS PRESBITO - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
 Selo(s): 2 Atas: S20310AA-0009056
 Qtd. 2 Valor: R\$ R\$ 13,70
 VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMERGAS OU RASURAS.

FIRMA 2
 S20310AA0009056
 116063

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
 Rua Rio de Janeiro, nº1.755- Centro - Fone (17) 3442-5838
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

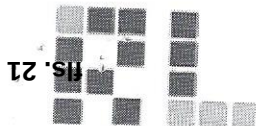
Título prenotado sob nº 00007278 em 29/01/2021, devidamente averbado em microfilme sob nº 00006501, referente ao registro de origem nº 00006026.
 Registrador: R\$ 106,22, Estado: R\$ 30,21, Secretaria da Fazenda: R\$ 20,64, Reg. Civil: R\$ 5,62, Trib. Justiça: R\$ 7,32, ISS: 4,24 M.P.: R\$ 5,10 Total: R\$ 179,35.

Fernandópolis, 05 de fevereiro de 2021.

Oficial/Escrivente

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOC. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 bel. Ademir Cambuy
 Escrivente Autorizado
FERNANDÓPOLIS - SP





**Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica da Comarca de Fernandópolis - SP**

Ricardo Alexandre Barbieri Leão - Oficial
Rua Rio de Janeiro, nº 1.755, Centro - Fernandópolis - CEP: 15600-052 - Tel. (17)3442-5838 rtd@rifernandopolis.com.br

CERTIDÃO

Certifico que o presente título foi prenotado sob o nº **00007278**, em data de **29/01/2021**
e registrado em microfilme, digitalizado neste Registro Civil de Pessoa Jurídica sob nº **00006501**
nesta data, conforme segue:

Apresentante: NIELLE CAROLINE RODRIGUES RAMALHO

Telefone: 17 99761-6833/3442-3911

Protocolo nº 00007278

- ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

REGISTRADOR:	R\$ 106,22
ESTADO :	R\$ 30,21
SECRETARIA DA FAZENDA	R\$ 20,64
REG. CIVIL:	R\$ 5,62
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 7,32
CONDUÇÃO/CORREIO:	R\$ 0,00
ISS:	R\$ 4,24
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 5,10
TOTAL:	R\$ 179,35
DEPÓSITO:	R\$ 239,99

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº . 6 5 0 1 -

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

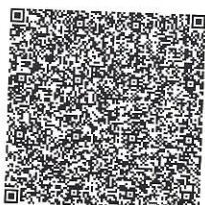
SALDO:

R\$ 60,64 a ser restituído pelo oficial

Para verificar a autenticidade do
documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital:

1236794PJAA000007278AA21Z



Fernandópolis, 5 de fevereiro de 2021

Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOC. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
bel. Ademir Cambuy
Escrivente Autorizado
FERNANDÓPOLIS - SP

As Verbas ao Estado, ao Sinoreg e ao Ipesp serão recolhidas em guias próprias

Prenotação nº. **00007278**

Declaro que retirei o presente título e a 1ª via deste recibo estando de acordo com os valores acima cobrados

Nome: _____

RG/CPF: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

Pessoa Jurídica



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340037003600360031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei nº 712/2026

Autoria: **Marta Costa**

Coautoria:

Ementa: **Declara de utilidade pública a Associação Valentes de Davi, com sede no município de Fernandópolis.**

Processo nº **25880/2026**

Atividade executada: **Iniciar**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação**

São Paulo, 14 de julho de 2026

DESPACHO

I - Publique-se.

II - Inclua-se em pauta por cinco sessões.

G.P., em 14 de julho de 2026.

a) **ANDRÉ DO PRADO** - Presidente

Projeto de Lei protocolado.
Segue o despacho do Presidente.

José Carlos Gardonyi Carvalho

TÉCNICO LEGISLATIVO

Protocolo Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900310039003500340035003A005400

Assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS GARDONYI CARVALHEIRO** em **14/07/2026 16:00**

Checksum: **90FE85BC43D46B415087799EA8998730434FEBB0AD937976505E1D555B9396B2**





Projeto de Lei nº 712/2026

Autoria: **Marta Costa**

Coautoria:

Ementa: **Declara de utilidade pública a Associação Valentes de Davi, com sede no município de Fernandópolis.**

Processo nº **25880/2026**

Atividade executada: **Publicação no Portal (PL)**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação**

São Paulo, 14 de julho de 2026

Realizado o cadastro no SPL e publicado no Portal da Alesp.

Júlia Molina Rodrigues

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900310039003500340036003A005400

Assinado eletronicamente por **Júlia Molina Rodrigues** em 14/07/2026 16:09

Checksum: **5FA632D30DC5362E384575985CBE117E9AEAA0B8E72B11CB72DFEED2C6DFC19D**





Projeto de Lei nº 712/2026

Autoria: **Marta Costa**

Coautoria:

Ementa: **Declara de utilidade pública a Associação Valentes de Davi, com sede no município de Fernandópolis.**

Processo nº **25880/2026**

Atividade executada: **Publicação no Diário Oficial (PL)**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação**

São Paulo, 14 de julho de 2026

Enviado para publicação no Diário Oficial de 15/07/2026.

Júlia Molina Rodrigues

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900310039003500340039003A005400

Assinado eletronicamente por **Júlia Molina Rodrigues** em **14/07/2026 16:11**

Checksum: **651750DC1F3154FC354B98C634512637D6EB02EEECBD2894CC2D33059963EF58**





Projeto de Lei nº 712/2026

Autoria: **Marta Costa**

Coautoria:

Ementa: **Declara de utilidade pública a Associação Valentes de Davi, com sede no município de Fernandópolis.**

Processo nº **25880/2026**

Atividade executada: **Pauta (PL)**

Destinatário: **ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**

São Paulo, 23 de julho de 2026

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 99ª a 103ª Sessões Ordinárias (de 16 a 22/07/2026), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

SILVIA AYAKO MATSUDA

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900310039003500350032003A005400

Assinado eletronicamente por **SILVIA AYAKO MATSUDA** em **23/07/2026 07:37**

Checksum: **4EA55EA1B5822097F1606C8988B14B727B3EAED50A21A5FE4C5792AB71A642AB**

